



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 27 (VINTE E SETE) DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, em complementação aos Atos da Mesa Diretora nº 07, 09, 11, 14, 15, 18, 19, 21, 22 e 25 de 2.020, mantendo a prorrogação de suspensão dos trabalhos de atendimento ao público e alterando o horário da jornada interna e diária dos servidores e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.107/2.020, para compatibilizar os procedimentos da Administração Municipal, devido às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como, a declaração do Governador do Estado de São Paulo, que prorrogou a medidas de “quarentena” em todo o Estado até do dia 31 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO que o cenário de contágio pandêmico ainda não se refreou em nosso município;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de São Paulo prorrogou o estado de isolamento devido à COVID-19 e que todos devemos envidar esforços para minimização dos impactos nefastos da situação calamitosa que assola todo estado e ao município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar parcialmente o **Art. 1º do Ato da Mesa nº 25 de 2.020** mantendo-se a **PRORROGAÇÃO da SUSPENSÃO** das atividades de atendimento pessoal ao público nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, **no período compreendido de 11 a 31 de agosto de 2.020.**

§ 1º. **Fixando**, em continuidade, o horário especial e diário em que os serviços administrativos serão executados internamente, **com o comparecimento presencial dos servidores da Casa Legislativa, de 08h00 às 13h00.**

Art. 2º. O atendimento ao público externo, até a data assinalada no “caput” deste artigo, continuará a ser prestado na forma de teletrabalho, utilizando-se meio eletrônico para consulta e solicitações, em quaisquer dos endereços seguintes:

I- Contabilidade - e- mail: contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

II- Secretaria Legislativa – e-mail: secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br;

III- Procuradoria Jurídica – e-mail: procuradoria@camramogimirim.sp.gov.br; e

IV- Presidência – e-mail: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br.

§ 1º. Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais (considerados do Grupo de Risco da COVID-19), inclusive, os servidores “comissionados”, ficam automaticamente dispensados do trabalho presencial durante a vigência do presente Ato de Mesa, podendo, atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho; os servidores públicos do Legislativo Municipal portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, também, considerados pertencentes ao Grupo de Risco da COVID-19, igualmente poderão ficar dispensados do trabalho presencial, vindo a atuar(em) no sistema de teletrabalho, desde que apresentem o respectivo “Atestado Médico” convalidado pelo SESMIT, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando suas condições clínicas.

§ 2º. Os servidores atuando em regime de teletrabalho deverão permanecer na circunscrição de seu município de residência, enquanto se enquadrarem na respectiva situação.

§ 3º. Os servidores não sofrerão qualquer prejuízo ou redução de seus vencimentos pela implementação do regime de teletrabalho imposto por esta Câmara Municipal, fazendo jus a integralidade de seus vencimentos, incluindo-se seus respectivos benefícios.

Art. 3º. Fica mantida a possibilidade da realização de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Câmara Municipal, restritas às necessárias para deliberação de matérias urgentes, cujo acesso será permitido aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Executivo local devidamente autorizados pelo Chefe do respectivo Poder e aos profissionais da imprensa autorizados pela Presidência da Câmara.

§ 1º. Fica autorizada a realização de reuniões de Comissões temporárias e/ou permanentes, que tenham relação com a matéria tratada nas proposituras que serão submetidas a deliberação Plenária, sempre observados o distanciamento mínimo entre pessoas e demais precauções para se evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus.

§ 2º. Fica estipulado que as Sessões autorizadas na forma deste Ato da Mesa Diretora serão realizadas às portas fechadas, garantidas a publicidade e transparência por meio de transmissão pelo sítio oficial da Câmara Municipal (via WEB), com disponibilização do evento pelo canal do *YouTube*.

Art. 4º. As práticas omissivas ou comissivas que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos da Mesa que não colidam com as disposições do presente instrumento.

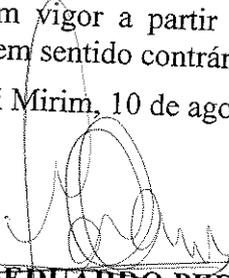


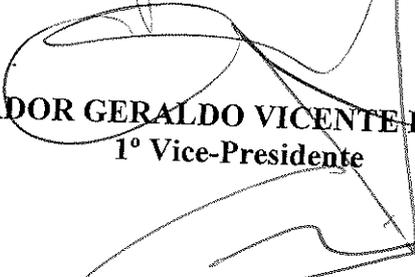
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º. As disposições constantes no presente Ato da Mesa nº 27 de 2.020 poderão ser revistas a qualquer tempo.

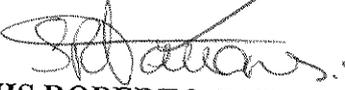
Art. 7º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicidade e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

Mogi Mirim, 10 de agosto de 2.020.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara


VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário


VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2º Secretário

Publicado, registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.